



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE  
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS  
CAMPUS CEDETEG, GUARAPUAVA, PR**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS  
VETERINÁRIAS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024-PPGCV/UNICENTRO, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

**Estabelece normas para concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de estudos aos alunos de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Veterinárias.**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições:

considerando a necessidade de regulamentar a concessão, manutenção, acúmulo e suspensão de bolsas de Mestrado,

considerando a Portaria 76/2010/CAPES sobre distribuição de bolsas DS em Programas de Pós-Graduação no país,

considerando a Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, que regulamentou o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerando a Resolução nº 33-CEPE/UNICENTRO, de 25 de setembro de 2023, que estabelece diretrizes na perspectiva de acúmulo de bolsas com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO;

considerando a deliberação do Colegiado e da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, PPGCV, em reunião realizada no dia 10 de abril de 2024, conforme registrado na Ata nº 04/2024-PPGCV:

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes na perspectiva do acúmulo de bolsas de mestrado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos, no âmbito da Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Art. 2º A implementação inicial das bolsas da CAPES deve priorizar os discentes e com dedicação exclusiva, sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício, desde que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos ou bolsas, pode ser considerado apenas em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, conforme o art. 2º, sendo que para isso, devem ser observados os seguintes critérios quando possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação:

I - discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - professores e demais profissionais que atuem no ensino e com carga horária até 20

horas;

III - profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais com carga horária reduzida;

IV – discentes que ingressaram por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas na UNICENTRO e/ou em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica;

V – profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI – professores e demais profissionais que atuem no ensino e com carga horária superior a 20 horas;

VII – profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação;

Art. 4º O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES é vedado nos seguintes casos:

I – acúmulo com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II – de acordo com as vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 5º A seleção de bolsistas de mestrado e doutorado é realizada pela Comissão de Bolsas do Programa, conforme os critérios estabelecidos nos editais, respeitando as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º A Comissão de bolsas é responsável pelo acompanhamento do desempenho dos bolsistas.

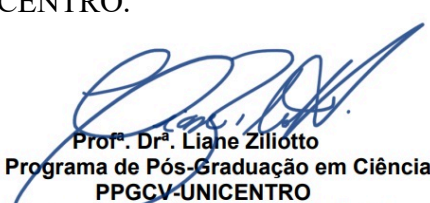
§ 2º A Comissão de bolsas pode estabelecer prazos e critérios para manter ou realocar as bolsas implementadas aos discentes.

Art. 6º Sempre que não houver condição específica, as bolsas de outras agências de fomento devem seguir as diretrizes constantes neste Regulamento.

Art. 7º A Coordenação do Programa e a Comissão de bolsas são responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento deste Regulamento.

Art. 8º. Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

  
Prof.ª Dr.ª Liane Ziliotto  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias  
PPGCV-UNICENTRO  
Portaria nº 733/2023-GR/UNICENTRO